



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R\$8.000.000,00(Oito Milhões de Reais)**, nos termos do Inciso I do art. 41 e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, considerando a necessidade de reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente.

§1º Os créditos adicionais serão abertos conforme comprovação do respectivo excesso de arrecadação ocorrido em cada fonte recurso.

§2º As despesas com pessoal, encargos e demais serviços essenciais do município serão priorizados na abertura dos créditos descritos no caput do respectivo artigo.

Art. 2º Visando dar cobertura a abertura do crédito adicional suplementar descrito no art. 1º serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte-MT, 27 de Setembro de 2022.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

Fonte de Recursos	Prev. Inicial	Proj. de Arrecadação	Prev. De Excesso
1.500.0000000	26.339.044,67	29.925.647,50	3.586.602,83
1.500.1001000	6.863.940,60	8.533.130,28	1.669.189,68
1.500.1002000	10.055.034,13	13.330.518,40	3.275.484,27
1.540.0000000	8.100,00	16.502,55	8.402,55
1.540.1070000	6.741.900,00	8.989.750,20	2.247.850,20
1.553.0000000	60.499,95	65.469,52	4.969,57
1.571.0000000	-	340.384,94	340.384,94
1.600.0000000	1.315.000,00	1.525.473,76	210.473,76
1.600.0000600		300.000,00	300.000,00
1.600.0000604		200.000,00	200.000,00
1.602.0000800	-	7.820,28	7.820,28
1.621.0000000	286.000,00	714.264,12	428.264,12
1.632.0000604	-	200.000,00	200.000,00
1.659.0000000	-	140.000,00	140.000,00
1.661.0000000	-	560,31	560,31
1.701.0000000	1.721.000,00	3.677.430,66	1.956.430,66
1.704.0000901	-	1.223.745,91	1.223.745,91
1.711.0000804		1.110.853,92	1.110.853,92
1.750.0000000	10.100,00	27.528,69	17.428,69
1.759.0000700	1.150.000,00	1.207.975,28	57.975,28
1.759.0000701	-	241.758,11	241.758,11
1.550.0000000	392.000,35	305.508,72	- 86.491,63
1.501.0000000	1.025.230,60	978.537,58	- 46.693,02
1.552.0000000	170.999,90	63.009,11	- 107.990,79
1.569.0000000	1.999,80	4,30	- 1.995,50
1.570.0000000	1.000,00	-	- 1.000,00
1.576.0000000	630.000,00	-	- 630.000,00
1.660.0000000	322.000,00	167.839,73	- 154.160,27
1.669.0000000	47.050,00	3.466,53	- 43.583,47
1.700.0000000	2.505.000,00	31.991,63	- 2.473.008,37
1.751.0000000	90.000,00	54.247,56	- 35.752,44
1.755.0000000	100.000,00	-	- 100.000,00
1.899.0000000	23.000,00	-	- 23.000,00
Total Geral	59.858.900,00	73.383.419,59	13.524.519,59



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município e dá outras providências.

Considerando que os valores previstos de arrecadação de algumas fontes de receita ficaram abaixo da expectativa de arrecadação, fizemos um recalcule com base no comportamento atual de cada fonte de recurso:

Considerando que os índices inflacionários contribuíram com o aumento do custeio e conseqüentemente o consumo do orçamento;

Considerando que houve revisão salarial dos servidores municipais referente a exercícios anteriores;

A utilização dos valores oriundas do excesso de arrecadação estão previstas para serem destinadas para algumas despesas tais como, **Despesas com Pessoal, Serviços Terceirizados através de Oscip e Cooperativas, Combustíveis e Lubrificantes, Aquisição de 01 Ônibus para transporte escolar, melhorias na frota municipal da secretaria de obras e serviços públicos com a aquisição de 01 caminhão do tipo Melosa e 01 Caminhão a ser utilizado na manutenção da sinalização do trânsito,**

Desta forma, diante das análises realizadas foram possíveis reestimar a arrecadação para o exercício de 2022, e demonstrar de forma concreta a possibilidade do excesso por fonte de recursos conforme segue:

O Presente projeto esta fundamentado conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso conforme cito:

Acórdão nº 3.145/2006 (DOE, 30/01/2007). Planejamento. LOA. Alteração. Crédito adicional. Fonte de recursos. Possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.

Resolução de Consulta nº 26/2015-TP (DOC, 21/12/2015). Orçamento. Poderes Estaduais e órgãos autônomos. Crédito adicional. Excesso de arrecadação.

1. O excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à finalidade específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos dos poderes e órgãos autônomos (art. 43, II, da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000).

2. O excesso de arrecadação utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o respectivo exercício financeiro, considerando, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, Lei nº 4.320/64).

3. A legislação financeira vigente não estabelece prazo para abertura de créditos adicionais quando verificada a existência de excesso de arrecadação, o que pode ser promovido a qualquer tempo, desde que realizado dentro do respectivo exercício de apuração e observados os requisitos legais pertinentes.

4. O cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controles criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.

5. A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.

6. A administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

São estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do prefeito municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 27 de Setembro de 2022.

ORLEI JOSÉ GRASSELI

Prefeito Municipal